

12.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica (AP) é valorada da seguinte forma: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Ao guião da entrevista estará associado uma grelha de avaliação individual que traduzirá a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

12.3 — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e caso não tenha exercido o direito de opção pelos métodos anteriores, os métodos de selecção são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC).

12.4 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados os seguintes elementos: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP) — onde serão tidas em consideração as áreas de formação e aperfeiçoamento relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; Experiência Profissional (EP) — onde será ponderada a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas e Avaliação do Desempenho (AD) — relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A Avaliação Curricular (AC) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar e de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = [(HA \times 15\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 50\%) + (AD \times 10\%)]$$

12.6 — A Ordenação Final — será a resultante da média aritmética ponderação das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$\begin{aligned} 1 & \text{ — OF} = [(PC \times 60\%) + (AP \times 40\%)] \\ 2 & \text{ — OF} = [(AC \times 60\%) + (EAC \times 40\%)] \end{aligned}$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção, bem como, cada uma das fases que compoem é eliminatório. Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Pedro Fernando Baptista Gil Cardeira, Presidente da Assembleia de Freguesia;

Vogais efectivos: Sílvia Isabel Cavaco Ferro, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tavira, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Filomena Maria Pinto Leal Santos Peleja, Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tavira;

Vogal Suplente: Ana Margarida do Nascimento Catarino, técnica superior da Câmara Municipal de Tavira.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação, desde que as solicitem.

15 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados nos termos e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.

16.1 — Critérios de desempate — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1.

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos do decurso da aplicação do método de selecção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/1.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/1.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escurpulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/1.

15 de Abril de 2011. — O Presidente da Junta, *José Vitorino Rodrigues Pereira*.

304595417

FREGUESIA DE MATOSINHOS

Aviso n.º 10228/2011

António Manuel Gomes Santos Parada, Presidente da Junta de Freguesia de Matosinhos, faz público que:

Por meu despacho de 18/04/2011, foi determinado celebrar o contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas para a carreira e categoria de Assistente Técnico com efeitos a partir de 02/05/2011, para a candidata: Cristina Maria Donas Boto, sujeita a um período experimental de 180 dias, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas, nos termos do artigo 21.º, n.º 1 da Lei n.º 12/A, de 27 de Fevereiro, do artigo 76.º, n.º 1 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

Determina, ainda, que este aviso seja publicitado no *Diário da República*, nos termos da alínea *b*), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

26/04/2011. — O Presidente da Junta, *António Parada*.

304617546

FREGUESIA DE NAVALHO

Edital n.º 418/2011

Ordenação Heráldica Brasão, Bandeira e Selo

Arménio Adérito Vaz, presidente da Junta de Freguesia de Navvalho, do município de Mirandela:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Navvalho, do município de Mirandela, tendo em conta o parecer emitido em 16 de Janeiro de 2011, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*), do n.º 2 do art.º 17.º do Decreto Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 2 de Abril de 2011.

Brasão: escudo de verde, duas mós de moinho de prata, realçadas de negro; em chefe, campanário de dois arcos de prata, realçados de negro, cada um com seu sino de ouro; em campanha, fonte de prata lavrada e realçada de negro. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «NAVALHO».